



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



# Processo Administrativo 201/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 024/2024**

**CONTRATO 275/2025  
(ATA 079/2024)**

**AGOSTO 2025**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TIPO PRANCHAS E FLUTUADORES A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS AGENTES DE SALVAMENTO AQUÁTICO DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ-BA, especificado no item 01, Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 024/2024.**

**EMPRESA: FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA  
CNPJ nº 53.777.835/0001-19.**

000001



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITACARÉ**  
Cidade do Pescador - Maranhão - Brasil

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
CNPJ: 13.846.902/0001-95



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**  
**PARA: GABINETE MUNICIPAL**

**REF:** Autorização para a Celebração de Contrato com a empresa **FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 53.777.835/0001-19**. Para beneficiária da Ata de Registro de Preço nº 079/2024, decorrente do processo licitatório PE 024/2024 (SRP).

**Ilmo. S.r. Prefeito Municipal.**

O Município de Itacaré possui vigente a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2024, cuja beneficiária é a empresa **FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 53.777.835/0001-19**, vencedora do certame licitatório PE 024/2024-SRP para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TIPO PRANCHAS E FLUTUADORES A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS AGENTES DE SALVAMENTO AQUÁTICO DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ-BA, especificado no item 01. Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 024/2024**.

Considerando que os itens licitados têm como finalidade assegurar que os agentes de salvamento aquático atuem com máxima eficiência, é essencial destacar que a aquisição desses equipamentos contribui diretamente para a redução do tempo de resposta em situações críticas, ampliando significativamente as chances de êxito nas operações de resgate. Tal medida impacta diretamente na preservação de vidas humanas e no fortalecimento da segurança pública nas praias do município.

Nesse contexto, o uso de equipamentos apropriados revela-se imprescindível para a proteção da vida humana e para a promoção do bem-estar da população local e dos visitantes. Esses recursos reduzem consideravelmente o risco de lesões tanto para as vítimas quanto para os próprios agentes de salvamento, especialmente em cenários adversos, como fortes correntes marítimas e ondas elevadas. Os Flutuadores, por exemplo, oferecem suporte tanto ao agente quanto à vítima durante a abordagem, estabilização e remoção segura da água.

Diante do constante crescimento do fluxo turístico no litoral de Itacaré, torna-se evidente a necessidade de expansão e modernização dos recursos destinados ao salvamento aquático, de modo a garantir uma resposta eficiente à crescente demanda. Nesse sentido, a celebração de contrato com fundamento no saldo remanescente da Ata de Registro de Preços configura-se como medida eficiente de racionalização dos atos administrativos, permitindo a otimização de tempo e a redução de custos operacionais decorrentes da instauração de novos processos licitatórios, além de viabilizar uma resposta célere e adequada às demandas emergenciais por segurança nas praias.

Dessa forma, a conversão do saldo remanescente da referida Ata em contrato administrativo representa não apenas uma solução oportuna, mas uma ação estratégica e necessária à continuidade e à efetividade da gestão pública municipal, especialmente no que se refere à proteção da vida e ao interesse coletivo.

000002



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
CNPJ: 13.846.902/0001-95



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Dianete do exposto, solicita-se a devida autorização para a formalização do contrato com fundamento no saldo disponível na Ata de Registro de Preços nº 079/2024, a fim de assegurar a continuidade e a efetividade dos serviços públicos prestados à população.

Itacaré, 11 de agosto de 2025.

MARCOS VINÍCIOS OLIVEIRA DE SOUZA  
Secretaria Municipal de Turismo



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000003



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DO: GABINETE MUNICIPAL

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

Após análise da solicitação da Secretaria Municipal de Turismo para realizar Contrato com a empresa **FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **53.777.835/0001-19**, ATA de nº 079/2024, para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TIPO PRANCHAS E FLUTUADORES A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS AGENTES DE SALVAMENTO AQUÁTICO DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ-BA, especificado no item 01, Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP – Nº 024/2024.** Autorizo a realização dos procedimentos administrativos cabíveis para que se cumpra com a finalidade desejada.

Itacaré/Ba, 11 de agosto de 2025

  
**Edson Arante Santos Mendes,**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

PARA: SETOR DE COMPRAS

Prezada Senhora,

Tendo em vista que a Ata de Registro de Preço nº 079/2024- derivada do Pregão Eletrônico nº 024/2024(SRP) - celebrada entre o Município de Itacaré/Ba e a **FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 53.777.835/0001-19**, a Secretaria de Turismo e gestor manteve o interesse na elaboração de contrato Administrativo, solicito a verificação do saldo disponível para a possível elaboração de Contrato. Solicito que envie ofício com planilhas do saldo atualizado.

Itacaré/Ba, 11 de agosto de 2025.

Lamartinha de Jesus dos Santos  
Lamartinha de Jesus dos Santos  
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
CNPJ: 13.846.902/0001-95



000005

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**DO: SETOR DE COMPRAS**

**PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**REF:** Solicitação de saldo atualizado Ata de Registro de Preço nº 079/2024, decorrente do processo licitatório PE 024/2024 (SRP), Empresa: **FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 53.777.835/0001-19.**

**Prezada Senhora,**

Em resposta, venho através deste informar o saldo de itens da Ata de Registro de Preço nº 079/2024- derivada do Pregão Eletrônico 024/2024- celebrada entre o Município de Itacaré/Ba e a empresa **FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 53.777.835/0001-19, o valor atual da ata é R\$ 63.132,70 (sessenta e três mil, cento e trinta e dois reais e setenta centavos)**, segue em anexo planilha detalhada por lotes com saldo atualizado conforme solicitado.

Itacaré/Ba, 11 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ**  
**Governo do Estado da Bahia**

## SALDO DE ITENS GERAL POR LOCAIS

Contrato	Termo Nº 000079/2024
Fornecedor	<b>FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAL LTDA</b>
Vigência	14/08/2024 até 14/08/2025

<i>Secretaria</i>	<b>Secretaria Municipal de Turismo</b>	<b>Quantidades</b>							
<i>Local</i>	<b>00000013 - Secretaria Municipal De Turismo</b>								
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Valor Unitario</i>	<i>Qtd Inicial</i>	<i>Qtd Emitida</i>	<i>Qtd Restante</i>	<i>Saldo Inicial</i>
000001	00001	00007249	FLUTUADOR SALVA-VIDAS, TIPO LIFE BELT EM ESPUMA DE POLIETILENO, TAMANHO PADRÃO	PÇS	548,980	160,000	45,000	115	87.836,80

900000



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

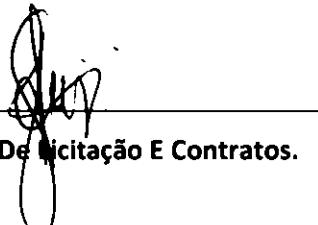
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PARA: CONTABILIDADE.

Assunto: Informação Orçamentaria para a Contratação da empresa: **FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 53.777.835/0001-19, beneficiária da Ata de Registro de Preço nº 079/2024, decorrente do processo licitatório PE 024/2024 (SRP)**, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TIPO PRANCHAS E FLUTUADORES A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS AGENTES DE SALVAMENTO AQUÁTICO DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ-BA, especificado no item 01, Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 024/2024.

Prezado Senhor,

Mediante autorização do Sr. Prefeito Municipal a este setor, solicito a Informação Orçamentária, para o ano em exercício, referente a contratação acima descrita. Ratifico que o valor para a contratação será **R\$ 63.132,70 (sessenta e três mil, cento e trinta e dois reais e setenta centavos)**.

Itacaré, 12 de agosto de 2025.

  
Departamento De Licitação E Contratos.

000008  
DEPARTAMENTO CONTABILIDADE



**DEPARTAMENTO CONTABILIDADE.**  
**PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.**

Assunto: Em resposta a solicitação de despesa encaminhada, confirmo a existência de dotação orçamentária para a contratação de empresa especializada **FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 53.777.835/0001-19, beneficiária da Ata de Registro de Preço nº 079/2024, decorrente do processo licitatório PE 024/2024 (SRP), cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TIPO PRANCHAS E FLUTUADORES A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS AGENTES DE SALVAMENTO AQUÁTICO DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ-BA, especificado no item 01, Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 024/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de turismo	150000000000	2016	33903000000 44905200000

Itacaré, 12 de agosto de 2025.

*Edilane dos Santos de Jesus*

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000009



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 201/2025**

Tendo em vista a solicitação feita pela Secretaria de Turismo e AUTORIZADA pelo Sr. Prefeito Municipal. Em vista que o objeto licitado será necessário em momento futuros, e que se revela mais econômico ao erário a contratação da beneficiária, preservando assim o saldo da ata, tendo a empresa **FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIALIS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 53.777.835/0001-19**, manifestado o interesse em manter o contrato com os mesmos valores praticados. **Eu Lamarthinna de Jesus dos Santos, na qualidade de Agente de Contratação, mediante Portaria 0001/2025**, instauro e autuo o presente **Processo Administrativo nº 201/2025**, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TIPO PRANCHAS E FLUTUADORES A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS AGENTES DE SALVAMENTO AQUÁTICO DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ-BA, especificado no item 01, Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 024/2024, O valor para a contratação acima solicitada será no valor estimado de **R\$ 63.132,70 (sessenta e três mil, cento e trinta e dois reais e setenta centavos)**, referente ao saldo remanescente da Ata nº 079/2024. O fornecimento ocorrerá em conformidade ao Edital PE 024/2024-SRP. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes à contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de turismo	150000000000	2016	33903000000 44905200000

Ratifico, que todas as peças necessárias para a composição do processo administrativo constam em anexo.

Itacaré/BA, 12 de agosto de 2025.

Lamarthinna de Jesus dos Santos  
Lamarthinna de Jesus dos Santos  
Agente de Contratação



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000419

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 024/2024.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160.1/2024.

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ, BAHIA, inscrita sob o CNPJ nº 13.846.902/0001-95, com sede na Rua Ruy Barbosa-11-Centro-Itacaré,Bahia- CEP:45.530.00, representado neste ato pelo prefeito municipal o Sr. **Antônio Mário Damasceno**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 227.671.005-59, Carteira de Identidade nº 14.748.665-72 SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 079/2024, Processo administrativo nº 160.1/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 53.777.835/0001-19, localizada na Avenida Carlos Ferreira Endres, nº 536, bairro Vila Itapegica, Guarulhos/SP, CEP 07.041-030, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social pelo senhor Edeiner Cinachi, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG de nº 22.390.680-3 SSP/SP, e do CPF sob o nº 259.505.788-05, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TIPO PRANCHAS E FLUTUADORES A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS AGENTES DE SALVAMENTO AQUÁTICO DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ-BA**, especificado no item 01, Termo de Referência, Anexo I do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 024/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico 024/2024, com valor estimado de **R\$ 87.836,80 (Oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)**, referente ao item 01, conforme proposta anexa a esta ata de registro de preço nº 079/2024:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT
01	Flutuador salva-vidas, tipo lifes belt em espuma poliéster, tamanho padrão	UNIDADE	160

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR, FISCAL DE CONTRATO E PARTICIPANTE (S)**

3.1. O gestor do contrato será o (a) secretário (a) atual da pasta e coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio do servidor Pedroaldo Conceição da Silva, designado pela portaria nº 2.209 de 30 de janeiro de 2023.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**Dos limites para as adesões**

4.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**Vedações a acréscimo de quantitativos**

4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços ou outro instrumento hábil, poderão ser alterados, observado o art. 107 e 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.





- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderá:
- 5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.





6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.3.3. O prazo para resposta da análise do pedido de reajuste ou reequilíbrio, conforme o item 5.2, será de no mínimo 30 (trinta) dias.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
  - 8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou
  - 8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.
- 8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 9.4.1. Por razão de interesse público;
  - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000424

000015

- 10.1.** O fornecimento do (s) item (ns) ocorrerá de forma parcelada conforme termo de referência, em até 3 (três) a contar do recebimento da autorização de fornecimento.
- 10.2.** Os bens deverão ser entregues em local informado pela autorização de fornecimento.
- 10.3.** O prazo de entrega, quando for o caso, somente poderá ser prorrogado diante à ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pela empresa beneficiária da ata e/ou contratada.
- 10.4.** Exceto nos casos em que for impossível a previsão do fato, a empresa deve comunicar por escrito e com antecedência mínima de 2 (dois) dias do prazo máximo para entrega dos produtos, a ocorrência de qualquer impedimento para cumprimento integral do pedido, detalhando claramente os motivos do inadimplemento. Do contrário, será formalmente advertida e, em caso, de reincidência poderá ser penalizada com multa e/ou com as demais sanções previstas neste instrumento, podendo resultar, inclusive em rescisão unilateral do contrato.
- 10.5.** A comprovação do caso fortuito ou força maior, não eximirá a empresa beneficiária da ata e/ou contratada da obrigação de ressarcir as secretarias requisitantes do valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas de suas unidades até o recebimento dos produtos/materiais.
- 10.6.** A critério das partes, poderá ser estabelecido um cronograma, estimando-se as quantidades e datas de entregas futuras do (s) produto (s) licitado (s).
- 10.7.** Deverá a Unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do (s) produto (s).
- 10.8.** O (s) bem (ns) será (ão) recebido (s) provisoriamente, de forma sumária, nos termos da legislação vigente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 10.9.** O (s) bem (ns) poderá (ão) ser (em) rejeitado (s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da beneficiária da ata de registro de preços e/ou contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.10.** O (s) bem (ns) sera (ão) recebido (s) definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 10.11.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 10.12.** Excepcionalmente, será admitida entrega de produto com marca diversa da que foi apresentada na proposta de preços da empresa CONTRATADA, desde que seja de qualidade igual ou superior à marca inicialmente cotada e que o fato seja anteriormente comunicado ao fiscal do contrato por meio de documento formal, no qual apresente justificativa plausível, devidamente comprovada.
- 10.13.** A avaliação da qualidade da marca que vier substituir a que foi inicialmente cotada pela CONTRATADA deverá ser realizada por servidor ou comissão designada para tal fim que emitirá relatório técnico de análise aprovando ou não a substituição mencionada no parágrafo anterior.

**11. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO**

**Recebimento**

- 11.1.** O (s) bem (s) será (ão) recebido (s) provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



**11.2.** O (s) bem (s) será (ão) rejeitado (s), no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**11.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**11.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**11.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**11.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal**

**11.8.** A nota fiscal somente poderá ser emitida quando solicitada pelo Setor de Compras.

**11.9.** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD - REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

**11.10.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

**11.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

**11.12.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**11.13.** A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**11.14.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,





no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**11.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.16.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**11.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

#### Prazo de pagamento

**11.18.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou no dia da entrega do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

**11.19.** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

**11.20.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

#### Forma de pagamento

**11.21.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em (**Banco do Brasil/ Agência: 4770-8/ Conta corrente: 100.267-8**) indicados pelo contratado.

**11.22.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.23.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.23.1.** A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

**11.23.2.** A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

**11.23.3.** A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

**11.23.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000018

11.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *Termo de Referência*.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no *Termo de Referência*, Anexo I do EDITAL.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itacaré /Bahia, 14 de agosto de 2024.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE ITACARÉ, BAHIA  
CNPJ: 13.846.902/0001-95.  
Antônio Mário Damasceno.  
Prefeito

EDEINER                  Assinado de forma  
CINACHI:259              digital por EDEINER  
50578805                CINACHI:25950578  
                              805

CONTRATADO:

FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAS LTDA  
CNPJ: 53.777.835/0001-19

Representante Legal - Edeiner Cinachi  
RG: 22.390.680-3 SSP/SP, e CPF sob o nº 259.505.788-05.

000429

000019



PREGÃO NA FORMA ELETRONICA N. 024/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 160.1/2024

PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL: Flutspuma Espumas Industriais Ltda

CNPJ Nº.: 53.777.835/0001-19

Inscrição estadual: 336.181.522.110

ENDEREÇO: Avenida Carlos Ferreira Endres, 536 - Itapegica

CIDADE: Guarulhos CEP 07041-030 ESTADO: SP

FONE DA EMPRESA: (11) 2421-4015

E-MAIL DE CONTATO: flutspuma@flutspuma.com.br

BANCO: do Brasil S.A. - 001 AGÊNCIA: 4770-8 CONTA CORRENTE: 100267-8

Validade da proposta: 60 dias

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PÇS	160	Flutuador salva-vidas, tipo life belt em espuma de polietileno, tamanho padrão	Flutspuma	548,98	87.836,80

DECLARAMOS, que já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 87.836,80 (OITENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

EDEINER

CINACHI:25950578805

Assinado de forma

digital por EDEINER

CINACHI:25950578805

EDEINER CINACHI  
GUARULHOS, 09 DE AGOSTO DE 2024

FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIALIS LTDA  
AV. CARLOS FERREIRA ENDRES, 536 - ITAPEGICA - GUARULHOS - SP - 07041-030  
TELEFAX: (11) 2421-4015  
C.N.P.J.: 53.777.835/0001-19  
Inscrição Estadual: 336.181.522.110  
[www.flutspuma.com.br](http://www.flutspuma.com.br)  
[flutspuma@flutspuma.com.br](mailto:flutspuma@flutspuma.com.br)

000020



000430

AUXILIANDO NA SEGURANÇA AQUÁTICA E TERRESTRE

---

**FLUTUADOR SALVA-VIDAS TIPO "LIFE BELT" (SALSICHÃO) EM ESPUMA DE  
POLIETILENO MARCA FLUTSPUMA**

**CARACTERÍSTICAS**

Confeccionado em espuma de Polietileno de baixa densidade PEBD (densidade 30 a 40) e revestido com Poliolefina Clorada, resistentes a intempéries, na cor amarela, laranja ou vermelha. Dimensões conforme solicitação: **900mm a 1.000mm** de comprimento, **130mm a 150mm** de largura e **70mm a 80mm** de espessura, com variação de +/- 3% nas medidas.

Flutuabilidade: capacidade para **120Kg positivos**.

Transpassado totalmente, de ponta a ponta na peça inteira, por um cadarço de nylon de **30mm** de largura, apresentando em uma de suas extremidades um **mosquetão de aço inox**, medindo entre **6,5 a 7,0cm** de comprimento com arame de **6,0 mm** e com mola de aço inox medindo **2,8 a 3,0 cm** com arame da mola em **2mm**, e, na extremidade oposta duas argolas de aço inox com **25 a 28mm** de diâmetro interno - arame de **4,2 a 4,5mm** que possibilita o fechamento do salva-vidas em torno da vítima, como um cinto.

Provisto de uma corda de polietileno com **2600mm** de comprimento com **8mm de espessura**, a qual liga de forma encastrada o salva-vidas

**FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIALIS LTDA**

**TELEFAX: (11) 2421-4015**

**www.flutspuma.com.br**

**flutspuma@flutspuma.com.br**

000021 000431

(salsichão) a um suspensório feito com cadarço de nylon com **50mm de espessura**, que serve para ser preso ao corpo do socorrista que realizará o salvamento.

Todas as peças e partes integrantes deste equipamento suportam, sem rompimento ou rasgamento, o arraste de uma pessoa com peso de aproximadamente 120 Kg em meio líquido.

**Imagen somente ilustrativa**



**FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIALIS LTDA**

TELEFAX: (11) 2421-4015

[www.flutspuma.com.br](http://www.flutspuma.com.br)

[flutspuma@flutspuma.com.br](mailto:flutspuma@flutspuma.com.br)

000022



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA  
**CNPJ:** 53.777.835/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:34:08 do dia 12/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2025.

Código de controle da certidão: **E900.EA2D.1289.0340**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 53.777.835/0001-19  
**Razão Social:** FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIALIS LTDA  
**Endereço:** AV CARLOS FERREIRA ENDRES 536 / VILA ITAPEGICA / GUARULHOS / SP / 07040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/08/2025 a 02/09/2025

**Certificação Número:** 2025080407370403833502

Informação obtida em 11/08/2025 12:13:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

000024

## Procuradoria da Dívida Ativa

**Certidão Negativa de Débitos Inscritos  
da  
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 53.777.835

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 71033847 Folha 1 de 1  
Data e hora da emissão 11/08/2025 12:07:10 (hora de Brasília)  
Módulo: 20 - (TRINTA) - Última alteração: 11/08/2025 12:07:10

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta ST-FGE II-2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.  
A aceitação deste certidão está condicionada à verificação

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sitio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

000025

**Certidão Negativa de Débitos de Tributos de Pessoa Jurídica**

**CERTIDÃO Nº 179843/2025**

CERTIFICAMOS que o CNPJ nº 53.777.835/0001-19, acha-se QUITO com os Cofres Públicos Municipais, até a presente data, no que diz respeito aos tributos: ISS, TLOS/ TFILF/ TFP e Multas.

Fica ressalvado o direito da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, na cobrança dos débitos provenientes de tributos, multas e outros que venham a ser apurados, ou que verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos períodos referidos nesta certidão.

*As informações do Cadastro Imobiliário e Fiscal, contidas nesta Certidão, quer sejam quanto à propriedade, posse ou domínio, quer sejam quanto a definição física do imóvel ou imóveis, inclusive vias, trechos de vias e logradouros fronteiriços, entendem-se exclusivamente para os efeitos tributários e fiscais, próprios e específicos da legislação vigente, não se prestando para outros efeitos a não ser os decorrentes da tributação".(Decreto Municipal nº: 40.572/2023).*

Confirmação de autenticidade obrigatória disponível no endereço eletrônico  
**fazenda.guarulhos.sp.gov.br**

Através do código abaixo:

**SO16336A39563CCB0CD62719725AD47A02**

Emitida em 11/08/2025 - 11:25:46

Prazo de Validade 30 (trinta) dias



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA

000026

**CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO**

**CERTIDÃO N° 510421/2025**

CERTIFICAMOS, de acordo com pesquisa efetuada no Rol Nominal de Contribuintes de Tributos Imobiliários, não constar, até a presente data, cadastramento em nome de FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 53.777.835/0001-19 como proprietário ou compromissário de imóvel nesta Municipalidade. O referido é verdade e dou fé. Guarulhos, 11/08/2025 (onze de agosto de dois mil e vinte e cinco). Eu, HIGOR MAMEDE MARQUES DOS SANTOS (74766) (Atendente) emito a presente certidão.

"As informações do Cadastro Imobiliário e Fiscal, contidas nesta Certidão, quer sejam quanto à propriedade, posse ou domínio, quer sejam quanto a definição física do imóvel ou imóveis, inclusive vias, trechos de vias e logradouros fronteiriços, entendem-se exclusivamente para os efeitos tributários e fiscais, próprios e específicos da legislação vigente, não se prestando para outros efeitos a não ser os decorrentes da tributação".(Decreto Municipal nº: 40.572/2023).

**Confirmação de autenticidade obrigatória disponível no endereço eletrônico**

**<http://financas.guarulhos.sp.gov.br/apex/guarulho/f?p=628:9>**

**através do código abaixo:**

**SO6308B3727E07A8366D25209D1C07234A**

**Emitida em 11/08/25 - 10:54:18 por HIGORMMS**

**Prazo de Validade 30(trinta) dias**



**PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

000027

**Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários**

**CERTIDÃO Nº 179946/2025**

CERTIFICAMOS que o imóvel, cadastrado sob a inscrição nº 111.51.49.0448.00.000, acha-se QUITE com os Cofres Públicos Municipais, até a presente data, no que diz respeito aos tributos: IPTU, ISS, ITBI, Taxas e Multas.

Fica ressalvado o direito da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, na cobrança dos débitos provenientes de tributos, multas e outros que venham a ser apurados, ou que verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos períodos referidos nesta certidão.

*As informações do Cadastro Imobiliário e Fiscal, contidas nesta Certidão, quer sejam quanto à propriedade, posse ou domínio, quer sejam quanto a definição física do imóvel ou imóveis, inclusive vias, trechos de vias e logradouros fronteiriços, entendem-se exclusivamente para os efeitos tributários e fiscais, próprios e específicos da legislação vigente, não se prestando para outros efeitos a não ser os decorrentes da tributação".(Decreto Municipal nº: 40.572/2023).*

Confirmação de autenticidade obrigatória disponível no endereço eletrônico  
**fazenda.guarulhos.sp.gov.br**

Através do código abaixo:

**SO0010E05C047D744B007243E5BADE4801**

Emitida em 11/08/2025 - 13:06:11

Prazo de Validade 30 (trinta) dias



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.777.835/0001-19

Certidão nº: 41804154/2025

Expedição: 22/07/2025, às 11:53:42

Validade: 18/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.777.835/0001-19**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

000029

**CERTIDÃO Nº: 3383983****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/08/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAS LTDA**, CNPJ: 53.777.835/0001-19, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de agosto de 2025.

**PEDIDO Nº:**

**0088720151**



000030

JUCESP PROTOCOLO  
0.575.261/25-0

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE “FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA”

**EDEINER CINACHI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 02/06/1976, portador da cédula de identidade RG 22.390.680-3 SSP/SP e do CPF 259.505.788-05, residente e domiciliado à Rua Marques de Valença, 218 – apto. 23 – Alto da Mooca – São Paulo – SP – CEP 03182-040.

**TANIA MARILYN CINACHI**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 16/08/1950, portadora da cédula de identidade RG 4.641.103-3 SSP/SP e do CPF 152.815.338-35, residente e domiciliada à Rua Marques de Valença, 218 – apto. 32 – Alto da Mooca – São Paulo – SP – CEP 03182-040.

**STEFANO CINACHI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25/12/1977, portador da cédula de identidade RG 22.390.679-7 SSP/SP e do CPF 269.552.228-21, residente e domiciliado à Rua Padre Benedito Maria Cardoso, 31 – Edif. G11 – apto. 408 – Mooca – São Paulo – SP – CEP 03169-060.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, denominada “FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA”, com sede social à Av. Carlos Ferreira Endres, 536 – Vila Itapeigica - Guarulhos - SP - CEP 07041-030, com CNPJ 53.777.835/0001-19, com contrato social devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE 35.202.689.386 em sessão de 10/09/1984 e sua última alteração registrada sob nº 82.415/24-9 em sessão de 23/02/2024, resolvem de pleno e comum acordo alterar o contrato social, consoante com os arts. 1.052 e seguintes do Código Civil – Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002:

**ARTIGO I** – O sócio remanescente **EDEINER CINACHI**, possuidor de **12.500 (doze mil e quinhentas) quotas** de capital social, no valor nominal de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, neste ato cede e transfere por doação à título gratuito **4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas** de capital social, no valor nominal de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** a sócia remanescente **TANIA MARILYN CINACHI**, acima qualificada, dando plena, total e irrevogável quitação, ficando assim distribuída as quotas entre os sócios:

Quotistas	Quotas	Valor
Tania Marilyn Cinachi	79.500	R\$ 79.500,00
Stefano Cinachi	12.500	R\$ 12.500,00
Edeiner Cinachi	8.000	R\$ 8.000,00
<b>Total</b>	<b>100.000,00</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**ARTIGO II** – Altera-se nesta data a cláusula da administração ficando com a seguinte redação:  
A administração e representação da sociedade judicial e extrajudicialmente caberá ao **EDEINER CINACHI**, que terá poderes e atribuições de assinar isoladamente quaisquer documentos que se fizerem necessário para a administração da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Flutspuma Espumas Industriais Ltda.  
CNPJ 53.777.835/0001-19  
Av. Carlos Ferreira Endres, 536 - Vila Itapeigica - Guarulhos - SP - CEP 07041-030

Assinado de forma  
digital por STEFANO  
CINACHI 26955222821

000031

**ARTIGO III** - Os sócios decidem nesta data incluir no contrato social a seguinte cláusula: Os lucros líquidos anualmente apurados pela sociedade terão a aplicação que for determinada pelos sócios representando a maioria do capital social, admitida a sua distribuição desproporcional à participação de cada um no capital.

**À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:**

**Primeira.** A sociedade gira sob a denominação social de **FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA.**

**Segunda.** A sociedade tem a sua sede social à Av. Carlos Ferreira Endres, 536 – Vila Itapegica – Guarulhos – SP – CEP 07041-030.

**Terceira.** A sociedade tem por objetivo social a exploração do ramo de indústria e comércio de artefatos de espuma, plástico e borracha para fins industriais, comerciais e domésticos, fabricação, armazenamento, distribuição, exportação, embalar, reembalar, expedir produtos para saúde (correlatos), equipamentos para segurança e salvamento, incluindo produtos pré-hospitalares, equipamentos de mergulho e de salvamento aquático, equipamentos e acessórios de vestuário e proteção individual, incluindo produtos táticos para polícia militar, polícia civil e outros tipos de policiais, equipamentos e acessórios de ginástica, recreação, natação, artes marciais, e prestação de serviços de pintura, colagem, reparação e outros em artefato de espuma, plástico e borracha, comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente, comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente, comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

**Quarta.** O capital social da empresa é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** divididos em **100.000 (cem mil) quotas** de capital social, no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídas entre os sócios:

Quotistas	Quotas	Valor
Tania Marilyn Cinachi	79.500	R\$ 79.500,00
Stefano Cinachi	12.500	R\$ 12.500,00
Edeiner Cinachi	8.000	R\$ 8.000,00
<b>Total</b>	<b>100.000,00</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**Quinta.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (**art. 1052, NCC/2002**)

**Parágrafo único.** A sociedade iniciou suas atividades em 10/09/1984 e seu prazo é indeterminado.

EDEINER  
CINACHI:25950  
578805

Assinado de forma  
digital por EDEINER  
CINACHI:25950  
578805

STEFANO  
CINACHI:269552228  
21

**Sexta.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postos à venda, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Sétima.** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua intenção a remanescente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo fazê-lo por escrito.

**Oitava.** A administração e representação da sociedade judicial e extrajudicialmente caberá ao EDEINER CINACHI, que terá poderes e atribuições de assinar isoladamente quaisquer documentos que se fizerem necessário para a administração da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

**Nona.** O administrador/sócios poderá a qualquer momento nomear procurador/preposto, para a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais.

**Décima.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Décima primeira.** Os lucros líquidos anualmente apurados pela sociedade, terão a aplicação que for determinada pelos sócios representando a maioria do capital social, admitida a sua distribuição desproporcional a participação de cada um no capital.

**Parágrafo único.** A sociedade não terá conselho fiscal.

**Décima segunda.** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Décima terceira.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

**Décima quarta.** Todos os sócios poderão ter direito a uma retirada à título de pró-labore, respeitada as limitações legais vigentes.

**Décima quinta.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse debates ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

000033

**Décima sexta.** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**Décima sexta.** Fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guarulhos, 28 de janeiro de 2025.

**EDEINER** Assinado de forma  
digital por EDEINER  
CINACHI:259505 CINACHI:2595057880  
78805 5

**EDEINER CINACHI**

TANIA MARILYN CINACHI:15281533835  
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=34717563000117, ou=Videoconferencia, ou=Certificado  
PF A3, cn=TANIA MARILYN CINACHI:15281533835

**TANIA MARILYN CINACHI**

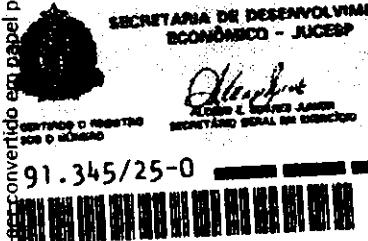
**STEFANO** Assinado de forma  
digital por STEFANO  
CINACHI:269 CINACHI:269552228  
55222821 21

**STEFANO CINACHI**

Testemunhas:

Juliana da Silva Antônio  
RG 44.929.338-5 SSP/SP

Claudineia Aparecida da Silva  
RG 26.857.798-5 SSP/SP



000034

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO  
459827

NOME  
EDEINER CINACHI

FILIAÇÃO  
WANDERLEY CINACHI  
TANIA MARILYN CINACHI

NATURALIDADE  
SÃO PAULO - SP  
RG  
223906803 - SSPSP

DATA DE NASCIMENTO  
02/06/1976  
CPF  
259.505.788-05  
EXPEDIDO EM  
03/02/2022

*Rebeca Alfigundo*

MARIA PATRÍCIA VANEOLINI PIQUERÉDO  
BENEFICIÁRIA

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16799640

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Edeiner Cinachi*



000035

# CONTRATO



0036

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO DE Nº 275/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2024

Termo de Contrato de fornecimento  
que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE  
ITACARÉ** e a Empresa **FLUTSPUMA  
ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ITACARÉ** com sede na Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia, CEP 45.530-000, CNPJ nº 13.846.902/0001-95, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Arante Santos Mendes, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 08.398.663-48 SSP-BA, , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 53.777.835/0001-19, situada na Avenida Carlos Ferreira Endres, nº 536, bairro Vila Itapegica, Guarulhos/SP, CEP 07.041-030, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social pelo senhor Edeiner Cinachi, brasileiro, solteiro, empresário, analista de sistema, portadora do RG de nº 22.390.680-3 SSP/SP, e do CPF sob o nº 259.505.788-05, doravante designado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 275/2025, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024** e Processo Administrativo 201/2025, Tipo **MENOR PREÇO**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem como objeto o fornecimento de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TIPO PRANCHAS E FLUTUADORES A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS AGENTES DE SALVAMENTO AQUÁTICO DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ-BA**, especificado no item 01, Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 024/2024, nas quantidades estimadas na tabela abaixo:

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Flutuador salva-vidas, tipo lifes belt em espuma poliéster, tamanho padrão	UNIDADE	115	R\$ 548,98	R\$ 63.132,70

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contado da data de assinatura registrado no extrato de contrato publicado no PNCP e diário oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

#### Condições de Entrega

3.1. O fornecimento dos materiais ocorrerá parceladamente, de acordo às necessidades da unidade requisitante, em local indicado na Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da mesma.

3.2. O fornecimento deverá ser entregue no endereço constante na ordem de fornecimento.

3.3. O prazo de entrega, quando for o caso, somente poderá ser prorrogado diante à ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pela empresa beneficiária da ata e/ou contratada.

3.4. Exceto nos casos em que for impossível a previsão do fato, a empresa deve comunicar por escrito e com antecedência mínima de 2 (dois) dias do prazo máximo para entrega dos materiais, a ocorrência de qualquer impedimento para cumprimento integral do pedido, detalhando claramente os motivos do inadimplemento. Do contrário, será formalmente advertida e, em caso, de reincidência poderá ser penalizada com multa e/ou com as demais sanções previstas neste instrumento, podendo resultar, inclusive em rescisão unilateral do contrato.

3.5. A comprovação do caso fortuito ou força maior, não eximirá a empresa beneficiária da ata e/ou contratada da obrigação de ressarcir a unidade requisitante do valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas até o recebimento dos produtos/materiais.

3.6. A critério das partes, poderá ser estabelecido um cronograma, estimando-se as quantidades e datas de entregas futuras dos materiais licitados.

3.7. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o município perante o fornecedor, sendo deste a responsabilidade pelo transporte, descarregamento, deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, taxas, encargos e tributos que incidirem sobre a aquisição.

3.8. Deverá a Unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do produto.

#### Garantia, manutenção e assistência técnica

3.9. A CONTRATADA dará plena e total garantia do equipamento fornecido a contar da data da entrega e aceite da CONTRATANTE, responsabilizando-se, dentro desse prazo, por qualquer defeito de fabricação e funcionamento, sem que isso acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para o município, quando for o caso.

3.10. A CONTRATADA deverá manter a garantia de fabricação dos produtos conforme preceitos legais, quando for o caso.

3.11. No caso de irregularidade ou defeito dos produtos durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a efetuar a reposição imediata do elemento defeituoso, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. O prazo para conserto ou troca, do objeto, durante o período de garantia será de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação feita pela CONTRATANTE.

3.12. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como assistência técnica, conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção do bem, correrá por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

3.13. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**3.14.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**3.15.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos ou da troca.

**3.16.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**3.17.** O custo referente ao transporte dos objetos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

**3.18.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

**5.1** O valor total da contratação é de R\$ 63.132,70 (sessenta e três mil, cento e trinta e dois reais e setenta centavos).

**5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

##### Recebimento

**6.1.** O (s) bem (s) será (ão) recebido (s) provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**6.2.** O (s) bem (s) será (ão) rejeitado (s), no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**6.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal**

**6.8.** A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento e entrega do bem.

**6.9.** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD - REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

**6.10.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

**6.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

**6.12.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**6.13.** A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.14.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.16.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

00041.

**6.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

**Prazo de pagamento**

**6.18.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou no dia da entrega do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

**6.19.** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

**6.20.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

**Forma de pagamento**

**6.21.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em (**Banco do Brasil/ Agência: 4770-8/ Conta corrente: 100.267-8**) indicados pelo contratado.

**6.22.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.23.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.23.1.** A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

**6.23.2.** A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

**6.23.3.** A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

**6.23.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.24.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de turismo	150000000000	2016	33903000000 44905200000

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

- 8.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis;
- 8.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8 O reajuste será realizado por apostila mento.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: e.1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais; e.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; e.3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e e.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;

f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

i) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;



00043

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

j) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**10.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii.**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv.**Multa**:

§1º - Será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, limitada a incidência à 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

§2º - Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, por período superior a quinze dias, ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

§3º - Será de 15% (quinze por cento) do valor global do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



000041

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**11.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.**

**12.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da



00045

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição accidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**13.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1.066/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO**

**15.1** O gestor do Contrato deverá ser o (a) secretário (a) atual da pasta, e coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**15.2** A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio dos servidores das diversas secretaria do Município, designado pela portaria nº 046 de 13 de março de 2024, a quem competirá observar a qualidade e a execução do serviço contratado, durante sua vigência, são eles:

SECRETARIA SOLICITANTE	FISCAIS DE CONTRATOS
Secretaria de Turismo	1. Luiza Longo dos Santos Quadros 2. Maria Bernadete Oliveira Gonçalves 3. Erasmo Carlos dos Santos Cruz

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**16.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

**17.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

**18.1** Fica eleito o foro da comarca de Itacaré/Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**18.2** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itacaré-BA, 14 de agosto de 2025.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ITACARÉ - BA

CNPJ: 13.846.902/0001-95

Prefeito Municipal - Edson Arante Santos Mendes

EDEINER

Assinado de forma

CINACHI:2595057

digital por EDEINER

8805

CINACHI:25950578805

**CONTRATADO:**

**FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA**

CNPJ: 53.777.835/0001-19

Representante Legal - Edeiner Cinachi

RG: 22.390.680-3 SSP/SP, e CPF sob o nº 259.505.788-05.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.

E-mail: itacare.llicitacoes@gmail.com



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N.º 201/2025

**CONTRATO:** N.º 271/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITACARÉ

**CONTRATADA:** FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIALIS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 53.777.835/0001-19

**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TIPO PRANCHAS E FLUTUADORES A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS AGENTES DE SALVAMENTO AQUÁTICO DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ-BA, especificado no item 01, Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 024/2024.

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses

Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e conforme disposto no ato de designação expedido pela autoridade competente, o (a) servidor (a) abaixo identificado (a) declara, por meio deste termo, que:

1. **Tomou ciência da formalização do contrato administrativo acima referido**, cujo extrato e cópia integral lhe foram disponibilizados para fins de acompanhamento.
2. **Está ciente das atribuições que lhe foram conferidas enquanto Fiscal Titular/Substituto**, devendo exercer a fiscalização da execução contratual nos aspectos técnico, quantitativo e qualitativo, bem como reportar quaisquer ocorrências, falhas, inadimplementos ou situações que exijam providências administrativas.
3. **Compromete-se a manter registros e relatórios sobre o andamento do contrato**, informando à autoridade competente e ao setor de contratos sobre qualquer irregularidade verificada, sugerindo, quando necessário, providências para correção ou aplicação de sanções.
4. Declara, ainda, que atuará com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, zelando pelo interesse público e pela boa execução do objeto contratado.

Itacaré-BA, 14 de agosto de 2025.

**Fiscal: Luiza Longo dos Santos Quadros**

Portaria nº 046/2025  
Secretaria de Turismo

**Fiscal: Maria Bernadete Oliveira Gonçalves**

Portaria nº 046/2025  
Secretaria de Turismo

**Fiscal: Erasmo Carlos dos Santos Cruz**

Portaria nº 046/2025  
Secretaria de Turismo

## Portarias



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
CNPJ: 13.846.902/0001-95  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



### P O R T A R I A N°046, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

**EMENTA:** Designa os Agentes Públicos que indica para o exercício da função de **FISCAL DE CONTRATOS** do Poder Executivo do Município de Itacaré-Ba, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Itacaré, ainda, considerando, o quanto previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2022, por fim, as recomendações do Tribunal de Contas os Municípios do Estado da Bahia;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os agentes públicos abaixo descritos para desempenharem as funções de fiscais de contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo a cada Secretaria solicitante da contratação e objeto da contratação:

SECRETARIA SOLICITANTE	FISCAIS DE CONTRATOS
Procuradoria	1. Willian Jonathan Pereira Conceição. 2. Adriane Coutinho Santos.
Secretaria de Governo	1. Rodolfo Ferreira Santos 2. Marcos Nascimento dos Santos 3. Marcelo Santos Silva
Secretaria de Planejamento e Projetos	1. Miquelle Eduarda Reis Santos 2. Cirando José Barbosa Barros Aguiar 3. Geizane Tavares da Silva Jesus
Secretaria de Administração	1. Sirlane Magalhães de Jesus 2. Hiamara de Sousa Cesar Barbosa
Secretaria de Finanças	1. Ivone Maria Carvalho Teixeira de Matos 2. Marília Gomes dos Santos 3. Aliana Soares Valete
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	1. André Madeira Azambuja 2. Paulo Roberto Alves dos Santos. 3. Rodlesson Silva dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.  
E-mail: gabinete@prefeito@itacara.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
CNPJ: 13.846.902/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Secretaria de Desenvolvimento Social	1. Cleiton Agnelo Pinheiro São João 2. Juliana Silva do Nascimento 3. Nayara Cardoso dos Santos
Secretaria de Saúde	1. Naiana Alves Maia Reis 2. Maria Oliveira Lucas de Almeida 3. Renata Oliveira de Melo Lima
Secretaria de Educação	1. Jose Reinan dos Santos 2. Elis Regina Bonfim de Jesus
Secretaria de Esporte e Juventude	1. Cláudio de Melo Santos
Secretaria de Transporte Público e Trânsito	1. Elvys Arlindo Oliveira dos Santos 2. Caroline dos Santos Ceo
Secretaria de Agricultura, Pesca e Aquicultura	1. Tais Santos de Andrade 2. Klebson Batista de Jesus 3. Matheus Nascimento de Jesus
Secretaria de Meio Ambiente	1. Bruno Evangelista Moreno 2. Luciano Mendes Santos
Secretaria de Turismo	1. Luiza Longo dos Santos Quedros 2. Maria Bernadete Oliveira Gonçalves 3. Erasmo Carlos dos Santos Cruz
Secretaria de Cultura	1. Diego Augusto Moraes Silva 2. Jhenifer Cristina Brito da Silva
Secretaria de Comunicação	1. Aquis José dos Santos
Secretaria Municipal de Mulheres	1. Jocineide Silva do Nascimento 2. Janaina Lorena Rocha do Nascimento 3. Cristiane dos Santos Luz

**Art. 2º.** Os Gestores de Contratos deverão desempenhar as atribuições descritas nos arts. 12 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.067/2022, devendo assim, acompanhar a execução contratual, noticiando as autoridades superiores as intercorrências identificadas por eles, para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ**, em 12 de março de 2025.

**EDSON ARANTE SANTOS MENDES**  
Prefeito

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO TEXTUAL NA EDIÇÃO DO  
DIÁRIO OFICIAL DE Nº 5095, DE 13.03.2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.  
E-mail: gabinete@prefeito@itacara.ba.gov.br

000051



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA**

CPF/CNPJ: **53.777.835/0001-19**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:53:01 do dia 14/08/2025 , com validade até o dia 13/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: OLIUyAVgJAejv7VEuCX5

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

000052

**EXTRATO  
CONTRATO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 275/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2024**

O Prefeito Municipal de Itacaré-BA, torna pública a contratação: **CONTRATO Nº 275/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA, CNPJ 13.846.902/0001-95; Contratado: FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIALIS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 53.777.835/0001-19, tendo por Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TIPO PRANCHAS E FLUTUADORES A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS AGENTES DE SALVAMENTO AQUÁTICO DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ-BA, especificado no item 01, Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 024/2024. Saldo do contrato R\$ 63.132,70 (sessenta e três mil, cento e trinta e dois reais e setenta centavos), saldo remanescente da ata de registro de preço 079/2024. Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 14/08/2025.**

Publica-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 14 de agosto de 2025

Edson Arante Santos Mendes.  
Prefeito Municipal.

Lamarthinna de Jesus dos Santos.  
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ  
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.  
E-mail: [itacare.llicitacoes@gmail.com](mailto:itacare.llicitacoes@gmail.com)

[Home](#) > [Contratos](#)

000054

# Contrato nº 000275/2025

Última atualização 22/08/2025

**Local:** Itacaré/BA    **Órgão:** MUNICIPIO DE ITACARE

**Unidade executora:** 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 0160.1/2024    **Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 22/08/2025    **Data de assinatura:** 14/08/2025    **Vigência:** de 14/08/2025 a 14/08/2026

**Id contrato PNCP:** 13846902000195-2-000255/2025    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** 13846902000195-1-000073/2024

## Objeto:

AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, TIPO PRANCHAS E FLUTUADORES A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS AGENTES DE SALVAMENTO AQUATICO DO MUNICIPIO DE ITACARE-BA.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 63.132,70

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 53.777.835/0001-19    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA

## Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	22/08/2025 - 11:16:10

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

[« Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos que devem ser feitos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Padrão Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 6 de agosto de 2021.

O seu bom funcionamento dessa versão do Padrão é um esforço conjunto da construção de uma concepção direta hoje, promovendo seus indicadores e comunicação fluida do comitê.

A adequação, fiabilidade e corretude das informações e dos arquivos relativos  
à contratação disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.333/2021 são de  
exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes

**000055**

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

ACERCA DESTE DOCUMENTO

Texto destinado à utilização de informações relacionadas à licença de uso.